

**Resolução nº 009/2018 - Colegiado PPG-Química  
ANEXO ÚNICO**

**Regulamento das Disciplinas de Seminários I e II no  
Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF**

Art. 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este Regulamento para as Disciplinas de Seminários I e II no programa, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 44 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução nº 04/2013-CSPP).

Art. 2º - A disciplina **Seminários I** é obrigatória para os discentes do PPG-Química matriculados no Mestrado e a disciplina **Seminários II** é obrigatória para os discentes matriculados no Doutorado.

Art. 3º - Os seminários serão realizados, durante o semestre letivo, às sextas-feiras, às 10:00 ou às 14:00. Quando se tratar de apresentador externo à UFJF, excepcionalmente, o seminário poderá ser realizado em outro dia da semana e/ou outro horário, a critério do docente responsável pela disciplina ([Redação dada pela Resolução nº 017/2018 - Colegiado PPG-Química](#)).

§ 1º - Apenas as presenças nos Seminários Departamentais de Química da UFJF serão computadas para a integralização de frequência nas disciplinas de Seminários do PPG-Química.

§ 2º - Os Seminários Departamentais de Química da UFJF são documentados por meio de Livro de Presença assinado por todos os presentes em cada seminário.

§ 3º - A discussão sobre o seminário faz parte da atividade e somente após isso acontecer é que o Livro de Presença será disponibilizado para assinatura.

§ 4º - A comprovação da presença nos seminários dar-se-á por meio da Ficha de Controle de Presença (formulário disponível no site do PPG-Química). Esta ficha:

- I. É um documento individual e intransferível;
- II. Sua perda implicará na anulação das presenças;
- III. Deve ser preenchida pelo discente e entregue ao docente responsável, antes do início de cada seminário.

§ 5º - A validação da Ficha de Controle de Presença nos seminários será realizada pelo docente responsável pela disciplina, por meio da conferência da assinatura do discente no Livro de Presença.

Art. 4º - Os doutorandos, além de assistir aos seminários, devem também obter aprovação na apresentação de 01 (um) seminário, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados de seu ingresso no curso.

§ 1º - O seminário apresentado por doutorando deve versar sobre um assunto relacionado a uma das áreas de conhecimento do PPG-Química (Analítica, Orgânica, Inorgânica, Físico-Química e Educação em Química), mas não pode conter resultados específicos de seu trabalho de pesquisa e/ou colaboração. ([Redação dada pela Resolução nº 014/2019 - Colegiado PPG-Química](#)).

§ 2º - O tempo de apresentação é de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos. A apresentação será seguida de uma discussão de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos. ([Redação dada pela Resolução nº 015/2020 - Colegiado PPG-Química](#))

§ 3º - O título do seminário deve ser previamente acertado entre o docente responsável, o doutorando e seu orientador.

§ 4º - O doutorando deve agendar seu seminário com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, diretamente com o docente responsável pela disciplina, por meio da Ficha para Agendamento de Seminário Departamental, disponível no site do PPG-Química.

§ 5º - Um resumo do seminário, com no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 150 (cento e cinquenta) palavras, deve ser encaminhado, por meio de mensagem eletrônica, ao docente responsável pela disciplina, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, juntamente com a confirmação do título. Não será permitida a alteração do título do seminário depois desta data ([Redação dada pela Resolução nº 017/2018 - Colegiado PPG-Química](#)).

§ 6º - O seminário será avaliado pelo docente responsável pela disciplina, conjuntamente com um docente convidado para este fim. Estes avaliadores deverão decidir pela aprovação da apresentação do seminário, ou indicação da reapresentação do seminário, por meio da Ficha Conjunta de Avaliação de Seminário Departamental, disponível no site do PPG-Química.

Art. 5º - O conceito na disciplina de **Seminários I** será atribuído de acordo com a frequência apresentada pelo mestrando, a saber:

- I. Conceito A: frequência comprovada em 10 (dez) seminários;
- II. Conceito B: frequência comprovada em 9 (nove) seminários;
- III. Conceito C: frequência comprovada em 8 (oito) seminários.

§ ÚNICO - O mestrando terá prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados de seu ingresso no curso, para comprovar sua frequência nos seminários.

Art. 6º - O conceito na disciplina de **Seminários II** será atribuído de acordo com a frequência apresentada pelo doutorando, a saber:

- I. Conceito A: frequência comprovada em 15 (quinze) seminários;
- II. Conceito B: frequência comprovada em 14 (quatorze) seminários;
- III. Conceito C: frequência comprovada em 13 (treze) seminários.

§ 1º - O doutorando terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de seu ingresso no curso, para comprovar sua frequência nos seminários.

§ 2º - O conceito na disciplina de **Seminários II** será atribuído somente após a aprovação do seminário apresentado pelo doutorando.

Art. 7º - As disciplinas de **Seminários I e II** não poderão ser, em hipótese alguma, objeto de Aproveitamento de Créditos.

§ ÚNICO - Caso o mestrando consiga Mudança de Nível, sua Ficha de Controle de Presença do mestrado será devolvida para que o discente possa completá-la com o número de seminários exigidos para o doutorado.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.